CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2147	31.08.21	

Emenda à Lei Orgânica 002/2021

Luis Fernando dos Santos
Vereador

Altera a redação do art. 14 da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Mococa aprova:

Artigo 1º.- Altera o artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Mococa que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 14- No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal, onde julgar que exista o interesse público. É assegurado ao Vereador livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos em qualquer órgão ou repartição do Poder Executivo da Administração direta, indireta, de Fundações, Empresas de Economia Mista com participação da Municipalidade e entidades conveniadas que recebam transferência de recursos públicos do Município de Mococa.**

Art. 2º.- A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, ___ de _____ de 2021.

Luis Fernando dos Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores

Com o intuito de resguardar a função mister de fiscalizar do Vereador, é importante a adequação do artigo 14 de nossa Lei Orgânica.

Cabe ao vereador representar os interesses da população perante o poder público. Esse é a nossa função que nossa população espera de nós.

Fiscalizar é ordem constitucional para a Câmara, nossa Carta magna indica no art. 29, inciso XI, e no art. 31, como uma das principais atribuições da Câmara Municipal, a fiscalização.

E essa ordem é repetida (pelo princípio da simetria) nas Constituições Estaduais (26) e nas Leis Orgânicas de TODOS os municípios do Brasil.

Assim, trata-se de um PODER, e também um DEVER!

A referida alteração visa, adequar os termos para garantir estabilidade das prerrogativas do mandato de nós vereadores.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva,____de _____de 2021.